LEI N° 556 DE 13 DE MAIO DE 2015.

"Autoriza incentivo na arrecadação do IPTU e no ITU, e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder premiação aos contribuintes regularmente inscritos no cadastro imobiliário e que estejam quites com a Fazenda Pública Municipal, referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo a que se refere o *caput* deverá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, dele constando, entre outros, os seguintes elementos: a natureza, a distribuição dos prêmios, a forma de doação, a época e se for o caso a forma dos sorteios e a habilitação dos premiados.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal, visando obter resultado satisfatório na arrecadação dos impostos de que trata o art. 1°, fica autorizado a realizar campanha de conscientização, em nível municipal, para aumentar a receita municipal com a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU.

Art. 3° - Deverão às campanhas de conscientização ter caráter educativo e informativo e ser direcionada a toda a população indiscriminadamente, devendo ser abordado os benefícios que o aumento na arrecadação com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU acarretará a população.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão veiculadas:

a) na sede da Prefeitura;

b) na sede da Câmara Municipal;

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

c) em carros de som (publicação volante);

d) em escolas municipais;

e) nos estabelecimentos comerciais;

f) nas Secretarias Municipais; e

g) na rádio local.

Art. 4º - Para cobertura da despesa proveniente desta lei poderá ser aberto crédito adicional, suplementar ou especial, no valor necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013/2016
Governo de Verdade

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº ***556/2015 datada de 13 de maio de 2015*** que *"Autoriza incentivo na arreçadação do IPTU e no ITU, e dá outras providênicas"*., foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 13/05/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 13 de maio de 2015.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com